

LEI Nº 1.354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicada no Diário Oficial nº 1.342

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os depósitos judiciais e extrajudiciais, atuais e futuros, de valores referentes a processos contenciosos, voluntários ou procedimentos administrativos à disposição do Poder Judiciário serão com os respectivos acessórios repassados pela instituição financeira depositária à conta única do Tesouro do Estado na instituição financeira operadora do repasse.

Art. 2º. É instituído Fundo de Reserva, mantido na instituição financeira operadora dos repasses de que trata o artigo anterior, constituído de 20% dos recursos repassados.

§ 1º. O Fundo de Reserva será recomposto pelo Estado, no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu limite de saldo for inferior ao valor estabelecido neste artigo.

§ 2º. Quando os recursos a serem liberados forem superiores ao saldo do fundo de reserva, o Estado deverá restituir à instituição financeira o valor excedente, no prazo vinte e quatro horas.

Art. 3º. Mediante ordem judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será, depois de encerrado o processo litigioso ou administrativo, colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. A instituição financeira responsável poderá debitar o Fundo de Reserva em quantia correspondente ao valor do depósito referido neste artigo, avisando ao Estado para que o recomponha na forma desta Lei.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer as regras de procedimento necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado